

# Seguro Generali Empresa

Condições Gerais

Agosto/2009



Generali Brasil Seguros  
CNPJ 33.072.307/0001-57  
Processo Susep nº 15414.003142/2004-76  
Processo Susep RC nº 15414.001981/2006-11  
Processo Susep RE nº 15414.004062/2006-08  
Processo Susep LC nº 15414.004063/2006-44

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia,  
incentivo ou recomendação à sua comercialização.

MKT  
CM-012 (08/09)

## Sumário

### Condições Gerais

1. Âmbito Geográfico e Bens Segurados.....	5
2. Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade .....	5
3. Riscos Cobertos e Prejuízos Indenizáveis.....	5
4. Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis.....	5
5. Bens Não-Compreendidos no Seguro .....	6
6. Pagamento do Custo do Seguro .....	6
7. Procedimentos em Caso de Sinistro.....	7
8. Liquidação de Sinistros .....	9
9. Formas de Contratação do Seguro.....	10
10. Salvados .....	10
11. Contribuição Proporcional.....	11
12. Sub-Rogação de Direitos .....	12
13. Aceitação, Rescisão e Cancelamento .....	12
14. Obrigações do Segurado .....	13
15. Perda de Direitos .....	14
16. Redução e Reintegração .....	15
17. Seguros em Outra Seguradora .....	15
18. Inspeção .....	15
19. Beneficiários do Seguro .....	15
20. Vigência do Seguro .....	15
21. Prescrição .....	15
22. Foro .....	15
23. Informações Adicionais .....	16

### Cobertura Básica

Cobertura Básica, nº 7, - Incêndio ( inclusive decorrente de tumultos), Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza (inclusive decorrente de tumultos) e Queda de Aeroplano .....	16
--	----

### Coberturas Adicionais

Nº 201 - Cobertura Adicional para Garantia de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tomado, Granizo e Fumaça .....	16
Nº 202c - Cobertura Adicional para Garantia de Impactos de Veículos Terrestres ..	18
Nº 203 - Cobertura Adicional para Garantia de Danos Elétricos .....	18
Nº 204 - Cobertura Adicional para Garantia de Tumultos, Greves, <i>Lockout</i> e Atos Dolosos .....	18
Nº 205 - Cobertura Adicional para Garantia de Desmoronamento .....	19
Nº 206 - Cobertura Adicional para Garantia de Denrime d'Água ou Substância Líquida Contida em Chuveiros Automáticos ( <i>Sprinklers</i> ) .....	20
Nº 207 - Cobertura Adicional para Garantia de Roubo de Bens .....	20
Nº 208 - Cobertura Adicional para Garantia de Roubo de Valores .....	21

Nº 209 - Cobertura Adicional para Garantia de Quebra de Vidros.....	24
Nº 210 - Cobertura Adicional para Garantia de Quebra de Anúncios ou Letreiros Luminosos .....	25
Nº 211 - Cobertura Adicional para Garantia de Equipamentos Estacionários e/ou Móveis.....	26
Nº 212 - Cobertura Adicional para Garantia de Equipamentos Eletrônicos .....	36
Nº 213 - Cobertura Adicional para Garantia de Fidelidade .....	27
Nº 214 - Cobertura Adicional para Garantia de Responsabilidade Civil .....	28
Nº 218 - Cobertura Adicional para Garantia de Responsabilidade Civil - Garagista	31
Nº 219 - Cobertura Adicional para Garantia de Registros e Documentos (Despesas de Recomposição) .....	33
Nº 220 - Cobertura Adicional para Garantia de Deterioração de Mercadorias Guardadas em Ambientes Friocondicionados .....	33
Nº 221 - Cobertura Adicional para Garantia de Despesas Fixas .....	34
Nº 222 - Cobertura Adicional para Garantia de Despesas com Instalação em Novo Local.....	34
Nº 224 - Cobertura Adicional para Garantia de Perda ou Pagamento de Aluguel.....	35
Nº 225 - Cobertura Adicional para Garantia de Alagamento e Inundação .....	35

## **Cláusulas Especiais**

Nº 301 - Cláusula Especial para Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica ....	36
Nº 302 - Cláusula Especial para Acondicionamento em Fardos Prensados .....	37
Nº 303 - Cláusula Especial para Substâncias ou Matérias Perigosas .....	37
Nº 304 - Cláusula Especial para Aparelhos de Proteção Contra Incêndio .....	37
Nº 305 - Cláusula Especial para Beneficiários .....	37
Nº 306 - Cláusula Especial para Escritórios e Consultórios - 1º Risco Absoluto .....	38
Nº 307 - Cláusula Especial para Seguro a 1º Risco Absoluto.....	38
Nº 308 - Cláusula Especial para Limite Máximo de Indenização Único .....	38
Nº 309 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Prédio .....	38
Nº 310 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Conteúdo .....	38
Nº 313 - Cláusula Especial para Garantia de Responsabilidade Civil Garagista - Cobertura Restrita.....	38
Nº 314 - Cláusula Especial para Garantia de Tumultos, Greves e <i>Lockout</i> - Cobertura Restrita.....	39
Nº 315 - Cláusula Especial de Fracionamento do Custo do Seguro .....	39
Nº 318 - Cláusula Especial para Instalações de Turbinas, Turbogeneradores e Caldeiras.....	39

<b>Glossário de Termos Técnicos .....</b>	<b>40</b>
---	-----------

<b>Assistência 24 Horas Empresa (Cláusula Assist/001).....</b>	<b>44</b>
--	-----------

---

# Generali Empresa

## Condições Gerais

---

### 1. Âmbito Geográfico e Bens Segurados

1.1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados localizados no território brasileiro que pertençam ou sejam de interesse de Segurados brasileiros.

1.2. Consideram-se bens segurados abrangidos pela presente apólice, salvo menção em contrário, os prédios e suas instalações e o conteúdo existente no local segurado, entendendo-se assim as mercadorias próprias ao ramo do estabelecimento do Segurado, bem como todos os maquinismos, móveis, utensílios e os acessórios que os integram.

### 2. Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade

2.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização Contratado e de acordo com estas Condições Gerais, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, devidamente comprovados e ocorridos nos locais segurados descritos nesta apólice, decorrentes dos riscos cobertos.

2.2. O Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado representa o valor máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, de acordo com as condições desta apólice, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real de reposição dos bens segurados.

### 3. Riscos Cobertos e Prejuízos Indenizáveis

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles especificados nas Coberturas Básica e Adicionais expressamente definidos nas cláusulas ratificadas no texto da presente apólice, que dela fazem parte integrante e inseparável.

3.2. Serão indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes destes riscos e os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação de incêndio, para o salvamento

e proteção dos bens segurados por esta apólice e para o desentulho do local.

### 4. Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis

4.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma:

a) perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;

b) perdas ou danos decorrentes da submissão de bens segurados a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

c) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;

d) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrentes, direta ou indiretamente, de erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo que, mediante estipulação expressa constante da especificação da apólice, podem ser objeto de cobertura específica;

e) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo, ainda, por prejuízos diretos ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído motins, aruaças e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

f) qualquer prejuízo direto ou indiretamente causado por radiações ionizantes ou contaminação por

radioatividade de combustível ou material nuclear;

g) prédios em construção e danos provocados por reforma ou qualquer alteração estrutural;

h) estruturas e galpões de vinilona ou similares, assim como seus conteúdos;

i) atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus representantes legais; e

j) atos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos Beneficiários e dos seus representantes legais.

4.2. Salvo estipulação expressa contida na especificação da apólice, este seguro também não cobre as perdas e danos conseqüentes direta ou indiretamente de:

a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;

b) perdas e danos causados direta ou indiretamente por tumultos, greves, *lockout* (cessação da atividade por ato ou fato do empregador), terremotos, desmoronamentos, alagamentos e inundações, salvo se contratadas coberturas adicionais específicas;

c) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade ou quaisquer variações anormais de tensão, salvo se em conseqüência de queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados;

d) quaisquer danos não-materiais, tais como danos morais, perda de ponto comercial, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes; e

e) perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queima de florestas,

matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.

## 5. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Não estão compreendidos no presente seguro, salvo estipulação expressa nesta apólice:

a) bens de terceiros, salvo quando inerentes à atividade do Segurado e desde que sua existência no local segurado seja comprovada na ocasião do sinistro;

b) pedras e metais preciosos;

c) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimado, raridades e livros;

d) plantas, projetos, modelos, desenhos, manuscritos, moldes, clichês, croquis, certidões, registros magnéticos, filmes, programas de computadores (software) e documentos de qualquer espécie;

e) papéis de crédito, papel-moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

f) alicerces e fundações dos edifícios;

g) animais de qualquer raça e/ou espécie, salvo quando se tratar de mercadoria inerente à atividade do negócio segurado;

h) automóveis, motonetas, motocicletas, bicicletas, triciclos, aeronaves, embarcações e demais veículos de qualquer espécie, salvo quando se tratar de mercadoria inerente à atividade do negócio do Segurado; e

i) mercadorias, matérias-primas e/ou quaisquer outros tipos de bens depositados ao ar livre.

## 6. Pagamento do Custo do Seguro

6.1. Fica entendido e acordado que, nos seguros com pagamento único, o não-pagamento do prêmio até a data indicada na respectiva Nota de Seguro implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. O não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2.1. Fica garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional nos juros pactuados.

6.3. Nos seguros com custo fracionado, o não-pagamento de quaisquer das parcelas subsequentes à primeira implicará o reajuste da vigência da cobertura, considerando-se a relação existente entre o valor efetivamente pago e o valor total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação entre valor pago e valor anualizado devido (%)	Nº de dias da vigência ajustada	Relação entre valor pago e valor anualizado devido (%)	Nº de dias da vigência ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

6.3.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou no aditivo, resultar percentual não-previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustada será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

6.3.2. O novo prazo de vigência ajustada será informado ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita.

6.4. O Segurado, caso haja atraso no pagamento da parcela, nos casos de seguro fracionado, poderá restabelecer a cobertura da apólice, desde que:

- a) esteja dentro da vigência ajustada, conforme definido no subitem 6.3; e
- b) quite a(s) parcela(s) em atraso, acrescida(s) dos juros devidos.

6.4.1. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada

a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial.

6.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um deles, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do valor do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

6.6. Fica, ainda, entendido e acordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do custo do seguro sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, sendo descontadas do valor da indenização as parcelas ainda não vencidas, excluído o adicional de fracionamento (juros), se o sinistro acarretar a perda total.

6.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6.8. O disposto neste item 6 e seus respectivos subitens aplica-se também aos seguros contributários contratados através de Estipulante, no que diz respeito ao repasse de prêmios à Seguradora.

## 7. Procedimentos em Caso de Sinistro

7.1. Comunicar o sinistro imediata e formalmente à Seguradora.

**7.2. Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, permitindo-lhe o acesso ao local do sinistro e prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita regulação do sinistro.**

7.3. Apresentar, além da devida reclamação sobre as perdas e os danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada, os bens destruídos ou danificados

e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento do sinistro, data, hora, local e causas prováveis do mesmo, os documentos a seguir indicados, conforme a cobertura sinistrada.

### **Relação de Documentos Básicos**

1. Aviso de Sinistro de Ramos Elementares totalmente preenchido e assinado pelo Segurado.

2. Certidão do Corpo de Bombeiros.

3. Laudo do Instituto de Polícia Técnica.

4. Controle de estoque de materiais e produtos comercializados.

5. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios.

6. Orçamento(s), visando à reparação ou substituição dos bens danificados.

7. Comprovação das despesas incorridas com:

a) providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos e danos cobertos;

c) desentulho do local;

d) deterioração de bens guardados em ambientes especiais.

8. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados ou outro documento oficial equivalente, referente ao período anterior ao evento.

9. Comprovante de todas as despesas a serem realizadas ou efetuadas pelo Segurado.

10. Cópia dos registros e controles contábeis, quando solicitado, ou franquear os referidos documentos ao perito indicado pela **Generali do Brasil**.

11. Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia ou outro órgão oficial, atestando a ocorrência e a velocidade do vento.

12. Laudo pericial do Departamento de Aviação Civil ou do Ministério da Aeronáutica, no caso de queda ou impacto de aeronaves.

13. Comprovante de propriedade do bem danificado.

14. Certidão de ocorrência da polícia local.

15. Recortes de jornais ou notícias sobre a ocorrência.

16. Laudo pericial da Defesa Civil.

17. Comprovação da propriedade, características e valor do(s) bem(ns) danificado(s).

18. Comprovação da existência, propriedade

e valor do(s) bem(ns) roubado(s).

19. Livro Caixa, nota(s) fiscal(is) de venda ou outros controles que demonstrem o valor apropriado.

20. Relação de cheques nominiais recebidos.

21. Demonstrativo contábil do movimento de caixa, correspondente aos 30 (trinta) dias anteriores ao evento e um específico para a data da ocorrência do evento.

22. Ficha(s) de Registro de Empregado(s) portador(es) envolvido(s) no evento.

23. Comprovante, assinado pelo(s) portador(es) no local de origem da remessa, demonstrando o local de origem, local de destino e a espécie de valores da remessa, especificando valores a cobrar e a pagar, sendo que, quando se tratar de cheques nominativos, deverão constar o nome do banco emitente, o número do cheque e a quantidade representada.

24. Demonstrativo contábil do movimento de remessa de valores correspondente aos 30 (trinta) dias anteriores à ocorrência do evento.

25. Queixa-crime apresentada contra o(s) empregado(s) faltoso(s).

26. Ficha(s) de Registro do(s) Empregado(s) envolvido(s) no delito.

27. Relatório de auditoria realizada ou outro documento, pelo qual foi identificado o delito, destacando o sistema empregado na apropriação.

28. Comprovação do montante apropriado, por documento contábil.

29. Carta de fiança apresentada pelo(s) faltoso(s).

**Nota:** A conveniência da **Generali do Brasil**, caso o(s) empregado(s) faltoso(s) apresente(m) Declaração de Confissão assinada e acompanhada de compromisso (Nota Promissória Analisada) de dívida, poderá ser dispensada a apresentação de queixa-crime.

30. Relatório Interno de Prestação de Contas e Controles, demonstrando a frequência de seu cumprimento.

31. Cópia de ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas e danos causados a terceiros.

32. Certidão Pericial de Registro de Ocorrência, caso haja necessidade.

33. Registro de entrada e saída de veículos com a sua identificação e tempo de permanência.

34. Informação sobre a interrupção: se total ou parcial e o período de interrupção (início e fim).

35. Escritura do imóvel sinistrado.

36. Contrato do aluguel perdido ou novo aluguel contratado.

37. Recibos do aluguel perdido (dois últimos antes do sinistro) ou do pagamento do novo aluguel, juntamente com as despesas de condomínio e recibos de imposto predial, no período de interrupção.

38. Comprovantes relativos às obras de adaptação.

39. Comprovantes de despesas com fundo de comércio do novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado.

40. Comprovante de despesas com frete para a mudança de local.

Perda, ou Pagamento de Aluguel

1-41-42-43-44

Instalação em Novo Local

1-41-45-46-47

Demais Coberturas

1-6-17

**Nota 1:** Quando os documentos não forem suficientes, a Seguradora só poderá solicitar novos documentos nos casos de dúvida fundada e justificável.

7.4. A Seguradora poderá exigir como documentação básica a cópia de certidões de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

7.5. A Seguradora poderá também exigir a documentação referente ao resultado final de possíveis inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, neste caso sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto.

## Relação de Documentos por Cobertura

Cobertura	Documentos Conforme Referência
Básica	1-2-3-4-5-6-7-8-9-10
Vendaval	1-4-5-6-7-11-15
Queda ou Impacto de Aeronaves/Veículos	1-4-5-6-7-12
Danos Elétricos	1-6-7-13
Tumultos	1-4-5-6-7-14-15
Desmoroamento	1-4-5-7-8-16-6
Derame d'Água	1-6-17
Roubo de Bens	1-3-4-5-14-18-6
Roubo de Valores/Interior	1-3-14-19-20-21
Roubo de Valores/Mãos Portador	1-14-22-23-24
Quebra de Vidros	1-6
Anúncios ou Letreiros	1-6
Equipamentos Estacionários/Móveis	1-6-7(a e b)-17-39
Equipamentos Eletrônicos	1-6-7(a e b)-17-39
Fidelidade	1-14-25-26-27-28-29-30
Responsabilidade Civil	1-14-31-32-6
Resp. Civil-Garagista	1-32-40-6
Registros e Documentos	1-6-7(a e b)
Deterioração de Mercadorias	1-4-7(a e b)-10
Despesas Fixas	1-41

## 8. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

8.1. A Seguradora indenizará **em espécie** todo e qualquer sinistro sobre o qual venha a ser responsabilizada.

8.2. Edificações, máquinas, móveis e utensílios.

8.2.1. Tomar-se-á por base o **valor atual**, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

8.2.2. Quando, eventualmente, a importância segurada for maior do que o valor em risco determinado pelo critério especificado no subitem

8.2.1 anterior, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o **valor de novo** e o **valor atual**.

8.2.2.1. A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o **valor atual**, conforme definido no subitem 8.2.1 anterior, e somente será devida depois que o Segurado comprovar ter efetuado dispêndios com a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente.

8.2.3. Para os casos de perdas parciais de máquinas, móveis e utensílios, a Seguradora

não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

8.2.4. Ainda com relação aos casos de perdas parciais de máquinas, móveis e utensílios, a indenização devida conforme o subitem 8.2.3 anterior ficará limitada ao máximo de duas vezes o **valor atual** do objeto sinistrado, desde que exista suficiência de Limite Máximo de Indenização para garantir a indenização pela depreciação antes deduzida.

8.2.5. Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem reconstruir ou reparar os prédios sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

8.2.6. Entende-se excluídos os alicerces dos edifícios segurados e incluídas as instalações e benfeitorias aos mesmos incorporadas, a menos que estas sejam objeto de seguro próprio, ainda que em nome de terceiros. Do mesmo modo, nos seguros de maquinismo, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

### **8.3. Mercadorias e Matérias-Primas**

Tomar-se-á por base o valor do custo do bem, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda, se este for menor.

### **8.4. Prazo para Pagamento da Indenização**

Uma vez entregue toda a documentação exigível à aplicação dos critérios estabelecidos neste item para a liquidação de sinistros cobertos, a Seguradora se obriga a efetuar o pagamento da indenização devida ao Segurado, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da complementação daquela documentação exigível.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, sem que a Seguradora tenha cumprido a obrigação da indenização, será devida a correção da mesma, a partir da data de ocorrência do evento até à data do efetivo pagamento, de

acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

A Seguradora reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos. Nesse caso, será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, após a apresentação da nova documentação.

## **9. Formas de Contratação do Seguro**

A Cobertura Básica constante destas Condições Gerais será sempre contratada a Primeiro Risco Relativo, exceto quando expressamente ratificadas no texto da apólice as Cláusulas Especiais 306 ou 307, quando então o seguro estará sendo contratado na modalidade a Primeiro Risco Absoluto.

9.1 Tendo sido o seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o Limite Máximo de Indenização contratado, desde que o valor em risco declarado pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor real apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% (oitenta por cento) do valor real apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

9.2. Em qualquer caso, as Coberturas Acessórias serão sempre contratadas na modalidade a Primeiro Risco Absoluto.

## **10. Salvados**

**10.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.**

**10.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer indenização será condicionada**

à existência de cobertura para os danos ocorridos.

10.3. Uma vez considerados no cálculo da indenização paga ao Segurado, os salvados pertencem à Seguradora.

#### 11. Contribuição Proporcional/Concorrência de Apólices

11.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em

hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão os maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

11.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## 12. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

Salvo em casos de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

## 13. Aceitação, Rescisão e Cancelamento

13.1. A aceitação de seguros, renovações ou endossos ao seguro vigente estão sujeitos à análise do risco e somente se realizarão mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguro habilitado.

A Seguradora disporá de, no máximo, 15 (quinze) dias para comunicar e justificar por escrito ao Segurado ou seu corretor a recusa da proposta de seguro apresentada para análise de aceitação. Este prazo será contado a partir da data indicada no protocolo de recebimento da proposta, quer seja para seguros novos, quer renovados ou endossos. O não-pronunciamento por parte da Seguradora no prazo anteriormente descrito implicará a aceitação implícita da proposta.

Não havendo pagamento antecipado de prêmio quando do protocolo da proposta, a vigência da cobertura de seguro se iniciará na data do aceite da proposta por parte da Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Havendo pagamento antecipado parcial ou total do prêmio de seguro quando do protocolo da proposta, a vigência da cobertura se iniciará a partir da data de recepção e protocolo da proposta pela Seguradora. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos para tal, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o proponente terá direito à devolução do valor pago pelo seguro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, descontando-se a parcela de prêmio a ser retida pela Seguradora referente ao período em que tiver

prevalecido a cobertura de seguro e de acordo com o cálculo *pro rata*. O valor a ser restituído ao proponente será devidamente atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), da data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

A Seguradora reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo de aceitação e mediante justificativa, documentos complementares para análise do risco ou proposta de alteração do seguro. No caso da solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da nova documentação.

A emissão da apólice, certificado ou endosso se processará em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da proposta.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e com a devida concordância da outra parte. No caso de rescisão por iniciativa da Seguradora, o prêmio retido será calculado proporcionalmente ao tempo decorrido e, no caso de rescisão por parte do Segurado, a Seguradora terá o valor calculado de acordo com a tabela constante no subitem 6.3 da Cláusula 6 (Pagamento do Custo do Seguro) destas Condições Gerais.

13.2.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios estarão sujeitos à atualização monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, feita pelo Segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

13.3. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando ocorrer o não-pagamento previsto nos subitens 6.1 e 6.2 da Cláusula 6 (Pagamento do Custo do Seguro) destas Condições Gerais.

## 14. Obrigações do Segurado/Estipulante

14.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sob pena de perder o direito à indenização caso contrário:

a) avisar à Seguradora todo e qualquer sinistro, tão logo dele tenha conhecimento, mencionando dia, hora, local e circunstâncias da ocorrência, acompanhado de indicação pormenorizada dos bens destruídos e do valor dos prejuízos;

b) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

c) não realizar nenhum acordo com terceiros causadores dos prejuízos, sem a prévia anuência da Seguradora; e

d) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar qualquer reparo ou reposição do bem sinistrado, salvo na hipótese de minimização dos prejuízos.

14.2. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados no decorrer da vigência desta apólice, tais como:

a) modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou objetos segurados;

b) modificação ou alteração no ramo de atividades;

c) transferência a terceiros do interesse no objeto segurado;

d) desocupação ou desabitação do local segurado ou dos prédios que constituem os bens segurados, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e

e) quaisquer outros incidentes suscetíveis de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provado que silenciou por má-fé.

14.2.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

14.2.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença de prêmio.

14.2.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14.3. Manter os livros exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, caso seja comerciante ou industrial, para que, através deles, possa justificar a reclamação sobre os prejuízos havidos.

14.4. Constituem obrigações do Estipulante:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, incluindo dados cadastrais;

b) manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;

e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) discriminar a razão social e, se for o caso o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitido para o Segurado;

h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao

grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e

l) informar a razão social e, se for o caso o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

## 15. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas ou incompletas, ou, ainda, se omitir circunstâncias do seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta;

Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora terá direito de:

a.1) Na hipótese de não-ocorrência de sinistro:

a.1.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.1.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

a.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a.2.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

a.2.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral;

a.3.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o sinistro for devido a ato doloso do Segurado;

d) as comunicações referidas no subitem 14.1 da Cláusula 14 (Obrigações do Segurado/Estipulante) destas condições forem fraudulentas ou de má-fé;

e) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere esta apólice; e

f) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

## 16. Redução e Reintegração

16.1. Em caso de sinistro coberto, o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida nos itens atingidos ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do custo do Seguro correspondente à redução havida.

16.2. Fica facultada a reintegração da apólice até o Limite Máximo de Indenização na data do sinistro, mediante a cobrança do custo do seguro, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja expressa solicitação do Segurado e concordância da Seguradora.

## 17. Seguros em Outra Seguradora

Sob pena da perda de qualquer direito previsto nesta apólice, o Segurado se obriga:

a) a declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice; e  
b) a comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de

outros seguros definidos na alínea "a" anterior.

## 18. Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, às inspeções dos bens segurados, para o que se obriga o Segurado a fornecer todos e quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados, permitindo, ainda, o acesso da Seguradora aos locais onde se encontram os bens segurados.

## 19. Beneficiários do Seguro

Mediante expressa solicitação do Segurado, poderão ser indicadas pessoas físicas ou jurídicas na qualidade de Beneficiários desde seguro.

O Segurado pode ainda alterar os Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Seguradora.

## 20. Vigência do Seguro

O início de vigência do seguro contratado será a data solicitada pelo proponente, a qual deverá ser expressamente declarada na proposta inicial, cabendo à Seguradora o direito de recusa desta proposta conforme prazo estipulado no item específico sobre aceitação.

O prazo de duração do seguro contratado com base nestas Condições Gerais terá o seu início às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado na apólice como início de vigência e terminará às 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado como término.

## 21. Prescrição

Conforme o Código Civil, opera-se a prescrição.

## 22. Foro

Fica entendido e acordado que este contrato de seguro será regido pelas leis do Brasil, sendo o foro para competência, em qualquer litígio, o de domicílio do Segurado.

## 23. Informações Adicionais

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu cometer de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

---

## Cobertura Básica

---

No ato da contratação da Cobertura Básica a seguir relacionada, o Segurado terá como opção a inclusão de franquia dedutível, cujo percentual ou valor contratado deverá obrigatoriamente estar expresso na especificação da apólice.

A aplicação de tal franquia abrange tanto os prejuízos parciais quanto os totais.

### **Cobertura Básica nº 7 - Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza (inclusive decorrente de tumultos) e Queda de Aeronave**

1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, a presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice decorrentes de:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos;
- b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) explosão de qualquer natureza onde quer que se tenha originado, inclusive decorrente de tumultos; e
- d) queda da aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, assim como quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

2. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, decorrente das garantias concedidas no item 1 anterior, não ultrapassará o valor segurado discriminado na especificação da apólice.

---

## Coberturas Adicionais

---

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura Adicional contratada será aquele obrigatoriamente indicado na especificação da apólice, o qual foi previamente definido entre Segurado e Seguradora, tomando por base as características do risco objeto desta apólice.

Em qualquer caso, as importâncias seguradas estipuladas para garantir as Coberturas Adicionais não poderão ultrapassar aquela estabelecida para garantir a Cobertura Básica.

Para as Coberturas Adicionais em que estejam obrigatoriamente previstas aplicações de franquias, estas serão do tipo dedutível, com percentuais ou limites prefixados, os quais deverão estar indicados na especificação da apólice.

A aplicação de tal franquia abrange tanto os prejuízos parciais quanto os totais.

### **Nº 201 - Cobertura Adicional para Garantia de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tomado, Granizo e Fumaça**

#### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados, pela ação direta dos ventos decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tomado, assim como pela ação direta de granizo e fumaça.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se:

- a) por ventos, cujas perdas e danos decorrentes sejam passíveis de cobertura, aqueles em que a velocidade for igual ou superior a 15 metros por segundo ou 34 quilômetros por hora; e
- b) por fumaça unicamente a que provenha de desanajo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça.

## 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamento de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam conseqüentes dos riscos amparados por esta cobertura;

b) por entrada de água de chuva em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitros, clarabóias, portas e elementos destinados à ventilação ou iluminação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas conseqüentes de danos materiais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura; e

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou decorrente de extravasamento ou entupimento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado. No entanto, estão amparados os danos conseqüentes do extravasamento de água de calhas ou condutores da edificação segurada, ocorrido pela redução de vazão desses elementos quando essa redução da vazão for originada exclusivamente de queda de granizo.

## 3. Bens Não-Compreendidos no Seguro

3.1. Além dos bens relacionados no item 5 (Bens Não-Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura, salvo também estipulação expressa na especificação do seguro e mediante a cobrança de custo adicional, não se aplica a:

a) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhante, bem como os respectivos acessórios e pertencentes;

b) prédios e conteúdos de construções abertas, entendendo-se como tal

aqueles em que a soma da áreas em aberto ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da área total das paredes externas, construções inferiores, hangares, telheiros, toldos, marquises, alpendres e danos estéticos ocasionados a telhas de alumínio e similares, desde que não apresente disfunção em sua finalidade estrutural;

c) tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares ao ar livre;

d) muros, cercas, tapumes, portões e similares;

e) moinhos de vento, chaminés, torres, caixas d'água, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos, tubulações externas, torres de rádio, televisão, telégrafo, telefonia e eletricidade, bem como os respectivos equipamentos e acessórios instalados nas mesmas, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, fios ou cabos de transmissão (televisão, eletricidade, telefone e telégrafo);

f) todos ou quaisquer bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores e subseqüentes;

g) vidros, outdoors, benzers, letreiros e anúncios luminosos ou não;

h) prejuízos decorrentes de janelas, portas, vitrines ou clarabóias deixadas abertas por qualquer razão;

i) antenas de qualquer espécie e seus acessórios;

j) painéis solares e seus acessórios; e

l) animais.

3.2. Esta cobertura não se aplica, em hipótese alguma, a:

a) árvores, jardins e plantações em geral;

b) poços petrolíferos; e

c) explosivos, incluindo o local de seu armazenamento.

## 4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

## **Nº 202c - Cobertura Adicional para Garantia de Impactos de Veículos Terrestres**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados em consequência de impacto de veículos terrestres.

1.2. Para fins desta cobertura, considera-se também como veículo terrestre aquele que não disponha de tração própria.

### **2. Franquia**

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

## **Nº 203 - Cobertura Adicional para Garantia de Danos Elétricos**

### **1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por avarias, perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaje, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de queda de raio.

### **2. Riscos Excluídos e Bens Não-Cobertos**

Esta cobertura não garante:

- a) danos ocorridos durante instalações, testes ou montagens;
- b) danos isolados a fusíveis, fios, condutes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de prejuízo global causado a máquinas ou equipamentos;
- c) lâmpadas ou ampolas de aparelhos

de raios X e de radioterapia, resistências de aquecimento ou tubos catódicos;

d) perda de sistemas de dados armazenados/processados em equipamentos de informática;

e) prejuízos causados direta ou indiretamente por:

e.1) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro, independentemente de serem ou não do conhecimento do Segurado;

e.2) falta de manutenção, uso inadequado ou deficiência de funcionamento mecânico;

e.3) defeito de fabricação ou falha de projeto ou instalação;

e.4) uso inadequado, isto é, situações que contrariam as especificações fixadas pelo fabricante ou pelo projeto para operações de máquinas, equipamentos ou instalações; e

e.5) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.

### **3. Franquia**

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

## **Nº 204 - Cobertura Adicional para Garantia de Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos**

### **1. Riscos Cobertos**

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelos danos materiais causados aos bens segurados diretamente pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos, greves e *lockout*, inclusive os decorrentes de atos dolosos.

1.2. Para efeito desta cobertura, define-se:

#### **a) Tumulto**

Ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

## b) Greve

Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

## c) Lockout

Cessaçao da atividade por ato ou fato de empregador.

## d) Atos Dolosos

Aqueles em que o agente, por si só, quis o resultado; é o ato praticado no intuito de prejudicar a outrem.

## 2. Riscos Excluidos e Bens Não-Cobertos

2.1. Fica, entretanto, entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, em qualquer hipótese, estarão também excluidos desta cobertura os prejuizos resultantes de:

a) prejuizos advindos ao Segurado que tiver motivado o *lockout*;

b) confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuem os poderes de *juris* ou de fato para assim proceder;

c) perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos do local, por motivos de ocorrência de riscos cobertos; e

d) roubo, furto ou apropriação indébita e os atos praticados pelo Segurado, sócios e dirigentes exclusivamente com referência à cobertura de atos dolosos.

2.2. Fica, ainda, entendido e acordado que:

a) a presente garantia não dará cobertura a obras de vidro; e

b) a Cobertura de Atos Dolosos fica condicionada à comunicação, por parte do Segurado, da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial.

## 3. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuizos até o limite da franquía indicada na especificação da apólice.

## Nº 205 - Cobertura Adicional para Garantia de Desmoronamento

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, diretamente por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

Para fins desta cobertura, caracteriza-se o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, ou seja, coluna, viga, laje de piso ou de teto.

Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamento, eletos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no parágrafo anterior.

### 2. Risco Excluido

Fica excluido desta cobertura o risco de desmoronamento provocado por falha de construção, erro de projeto ou má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento segurado.

### 3. Agravação do Risco

O Segurado é obrigado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a tomar as seguintes providências:

a) promover a imediata retirada do imóvel dos bens segurados, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente de que o imóvel está em perigo iminente de desmoronamento. Cumprida esta exigência, por parte do Segurado, a Seguradora considerará caracterizado, a partir da data da notificação, o

início de sua responsabilidade securitária na ocorrência; e

b) comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do seguro.

#### 4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

### Nº 206 - Cobertura Adicional para Garantia de Derrame d'Água ou Substância Líquida Contida em Chuveiros Automáticos (*Sprinklers*)

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora se responsabilizará por perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*).

Para fins desta cobertura, considera-se a expressão "instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*)" abrangendo exclusivamente as cabeças dos chuveiros automáticos, encaixamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

Fica, ainda, entendido que a presente cobertura garante também os danos que as próprias instalações de chuveiros automáticos venham a sofrer em consequência dos riscos cobertos.

#### 2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, em qualquer hipótese,

estarão expressamente excluídas as perdas e danos direta ou indiretamente conseqüentes de:

a) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

b) infiltração, derrame, inundação ou transbordamento de água que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*); e

c) terremoto ou tremor de terra, descargas de dinamite ou de outros explosivos em qualquer parte dentro ou fora do imóvel.

#### 3. Suspensão Automática da Cobertura

Ficam suspensas automaticamente as garantias da presente cobertura, devolvendo-se ao Segurado o valor pago correspondente, proporcionalmente, ao período contado a partir da data da suspensão até o término de vigência da apólice, nos seguintes casos:

a) se os equipamentos empregados nas instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*) não tiverem sido aprovados pela ABNT ou por órgãos nacionais ou internacionais comprovadamente reconhecidos; e

b) quando o edifício ou edifícios descritos na apólice se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 30 (trinta) dias.

#### 4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

### Nº 207 - Cobertura Adicional para Garantia de Roubo de Bens

#### 1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de roubo ou furto qualificado, bem como os danos causados ao imóvel segurado onde se encontrarem os referidos bens, quer o

evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, ocasionado pelo emprego das formas de violência à pessoa ou coisas a seguir enumeradas:

- a) arrombamento do local do seguro ou de cofre, armário, depósito ou recipiente de qualquer natureza, desde que tal arrombamento tenha-se caracterizado conforme definido na alínea "c" do subitem 1.2 a seguir; e
- b) agressão física, emprego de narcótico ou assalto à mão armada.

1.2. Para fins desta cobertura, define-se:

### a) Bens Segurados

Máquinas, equipamentos, instalações, mercadorias, matérias-primas, móveis e utensílios regularmente existentes no local segurado.

### b) Roubo

Cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

### c) Furto Qualificado

Cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontrarem os bens cobertos, mediante emprego de chave falsa, gaxua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial. Não será considerado como furto qualificado o arrombamento de móveis ou outros bens no interior do local coberto que não apresentem vestígios de arrombamento ou destruição das vias destinadas a servir de entrada, do exterior para o interior do local onde se encontrem os bens cobertos.

## 2. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- a) objetos existentes em varandas, terraços e em edificações abertas ou semi-abertas e ao ar livre, salvo se os objetos ou mercadorias seguradas forem de peso ou volumes incomuns, ou seja, bens que não podem ser

carregados ou conduzidos por uma ou mais pessoas, sendo feito somente com ajuda de equipamentos mecânicos. Tais bens devem estar situados em área(s) murada(s) ou cercada(s) e com vigilância permanente;

b) mercadorias em trânsito por qualquer meio de transporte;

c) metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias e pérolas; e

d) objetos existentes em vitrines externas, entendendo-se como tais, para fins desta cobertura, todas aquelas voltadas para o exterior do local segurado, ou seja, aquelas que pela natureza de sua exposição são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do local.

## 3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura, em hipótese alguma, cobrirá:

a) perdas e danos ocasionados ou facilitados por infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado, sócios, dependentes, funcionários, diretores, prepostos ou terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;

b) perdas e danos resultantes de extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;

c) quaisquer danos produzidos em vitrines, mostruários ou outras obras de vidro; e

d) furto simples, ou seja, aquele sem vestígios que comprovem claramente sua ocorrência.

## 4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

## Nº 208 - Cobertura Adicional para Garantia de Roubo de Valores

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Não obstante o disposto na alínea "f"

da Cláusula 5 (Bens Não-Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos causados aos valores regulamentares existentes no interior do estabelecimento descrito na apólice, dentro e/ou fora de cofres-fortes ou caixas-fortes e/ou valores em trânsito em mãos de portadores, bem como os danos causados ao local onde se encontrarem os respectivos valores, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, mediante o emprego das formas de violência a pessoas ou coisas a seguir enumeradas:

a) amonhamento ou destruição de obstáculos destinados a servir de entrada, do exterior para o interior do local do seguro, além de cofre, armário, depósito ou recipiente de qualquer natureza ou mediante escada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local do seguro, desde que a utilização desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial;

b) agressão física, emprego de violência ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou quando em trânsito, contra os portadores;

c) extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro; e

d) para valores em trânsito, os riscos anteriormente previstos estarão também cobertos, quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.2. Para fins desta cobertura, define-se:

a) **Valores:** dinheiro em espécie, moedas, vale-transporte, tickets alimentação e cheques nominativos ao Segurado. Não serão considerados valores os bens especificados anteriormente quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

b) **Portadores:** pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais sócios, diretores e empregados do Segurado com idade superior a 18 (dezoito) anos. Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições citadas:

b.1) os vendedores ou motoristas vendedores

que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; e

b.2) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionadas por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

c) **Remessas:** valores em mãos de portadores e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

d) **Local de origem:** locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro, devidamente especificadas na apólice.

e) **Trânsito:** movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice para esta cobertura.

f) **Cofre-Forte:** compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

g) **Caixa-Forte:** compartimento de concreto, à prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

h) **Alçaço ou Boca-de-Lobo:** são aberturas nos cofres-fortes que, à maneira dos existentes em caixas postais, sejam suficientes apenas para introdução do dinheiro arrecadado e estejam protegidos contra chuva ou outros eventos da natureza.

## 2. Riscos Excluídos e Bens Não-Cobertos

Fica, entretanto, entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Cláusulas 4 (Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis) e 5 (Bens Não-Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais, esta cobertura adicional não cobre, em hipótese alguma:

a) extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro;

b) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;

c) perdas e danos ocasionados ou facilitados por infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado, sócios, dependentes, funcionários, diretores, prepostos ou

terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;

d) tumultos e *lockout*;

e) valores existentes em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, salvo:

e.1) quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos mesmos; e

e.2) quando for contratada a cobertura de valores no interior do estabelecimento e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno, sem passar por via pública;

f) valores em mãos de portadores destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

g) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

h) valores em veículos de entrega de mercadorias;

i) valores durante viagens aéreas;

j) valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial; e

k) valores no interior do estabelecimento durante pagamento da folha salarial.

### 3. Obrigações do Segurado

Em complemento ao sub-item 14.1, alínea a da Cláusula 14 (Obrigações do Segurado/Estipulante) das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) quanto a valores no interior do estabelecimento: fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários no estabelecimento, não sendo considerado, para este fim, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) quanto a valores em mãos de portadores:

b.1) acondicionar convenientemente os valores, segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em hipótese alguma em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não-credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados;

b.2) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificar qualitativa e quantitativamente os valores segurados;

b.3) o montante dos valores transportados deverá obedecer os limites indicados na especificação da apólice, perdendo o Segurado o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, for constatado o transporte de valores em montante superior aos limites máximos permitidos;

b.4) o portador, ao receber os valores para transporte, deverá assinar um comprovante contendo a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores da remessa, especificando valores a cobrar ou a pagar, sendo que, quando se tratar de cheques nominativos, deverão constar o nome do banco emissor, o número do cheque e a quantidade representada;

c) manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;

d) manter em boa ordem e preservar todos os registros contábeis exigidos por lei, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos; e

e) sustar imediatamente o pagamento, junto ao banco sacado, de todos os cheques nominais roubados ou furtados.

### 4. Início e Fim da Responsabilidade da Seguradora

O início e o fim da responsabilidade da Seguradora, no caso de seguro de valores em trânsito em mãos de portadores, quando contratada esta cobertura, dar-se-ão no momento em que os valores forem entregues ao portador, no local de origem, contra

comprovante por ele assinado, conforme o disposto na alínea "b.4" do item 3 anterior, terminando quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem, incluídas, nesta hipótese, as operações de descontos de cheques nominativos. Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, conforme o disposto na alínea "b.4" do item 3 anterior, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador ao local de origem, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

No caso de cancelamento da apólice, fica estabelecido que os riscos já iniciados ficam automaticamente sem cobertura a partir da data do respectivo cancelamento.

## 5. Seguros com Obrigatoriedade de Proteção Especial

A garantia prevista nesta cobertura, quando se tratar de mercados, supermercados, empresas de ônibus, cinemas, farmácias, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais varejistas em geral, fica expressamente condicionada à existência, no estabelecimento segurado, de cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em penéias condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, devendo a chave ficar em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser um dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 15 (quinze) caixas registradoras, por pavimento do local.

Nas empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam

caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos aos atendentes ou dos guichês.

Fica, ainda, entendido e acordado que a indenização total final de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores, em hipótese alguma, poderá exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para valores no interior do estabelecimento.

## 6. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

## Nº 209 - Cobertura Adicional para Garantia de Quebra de Vidros

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá os prejuízos que o Segurado venha a sofrer, em decorrência de perdas e danos materiais causados aos bens segurados, conseqüentes de:

- quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- quebra de vidros resultante da elevação de temperatura provocada pela ação do calor natural; e
- quebra de vidros resultante da ação de vendaval, furacão, ciclone, tomado e granizo.

### 2. Prejuízos Indenizáveis

Considera-se coberto, caso o Limite Máximo de Indenização contratado seja suficiente para tanto, o pagamento dos danos materiais e dos prejuízos a seguir:

- reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção),

exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessários ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e  
b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

### 3. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

a) mármore, azulejos e ladrilhos; e  
b) molduras, letreiros e anúncios luminosos, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.

### 4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta garantia não cobre os danos materiais diretamente causados por:

a) quebra resultante da exposição dos bens segurados à elevação de temperatura provocada por calor artificial;  
b) arranhaduras ou lascas;  
c) trabalho de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;  
d) execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros ou dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;  
e) desocupação do edifício onde se encontrarem os vidros segurados;  
f) deterioração gradativa provocada por corrosão, incrustação e/ou fumaça dos materiais que compõem ou dão sustentação aos vidros segurados;  
g) deterioração gradativa provocada por produtos corrosivos e/ou abrasivos, utilizados para limpeza dos vidros segurados; e  
h) defeitos de fabricação devidamente comprovados, quer sejam dos próprios vidros segurados, quer dos materiais que os compõem ou lhes dão sustentação.

### 5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

### Nº 210 - Cobertura Adicional para Garantia de Quebra de Anúncios ou Letreiros Luminosos

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos materiais causados aos bens cobertos por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os expressamente excluídos nas Condições Gerais e os mencionados no item a seguir.

#### 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta garantia não cobre as perdas e danos causados diretamente por:

a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarrajo mecânico, corrosão, incrustação, fumaça, umidade e chuva;  
b) furto qualificado, roubo, extorsão de qualquer tipo, apropriação indébita, por conta própria ou mancomunados com terceiros;  
c) operações de reparos, ajustamentos e serviços de manutenção;  
d) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;  
e) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;  
f) sobrecarga, isto é, carga cujo peso do letreiro ou anúncio luminoso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte de sustentação;  
g) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta garantia; e  
h) danos elétricos, salvo quando decorrentes de eventos abrangidos pela cobertura.

### 3. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

### Nº 211 - Cobertura Adicional para Garantia de Equipamentos Estacionários e/ou Móveis

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice por **quaisquer acidentes decorrentes de causa externa**, exceto os expressamente excluídos nas Condições Gerais e os mencionados no item 3 a seguir.

#### 2. Bens Cobertos

Para fins desta cobertura, enquadram-se os seguintes equipamentos:

a) máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas do tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado na apólice, de propriedade ou sob controle exclusivo do Segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem e malharia, tipografia e clichê, motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;

b) máquinas e equipamentos de contabilidade, para trabalhos normais em escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio, frequência e telefonia, telex, raios X e equipamentos médicos e odontológicos, quando fixos; e

c) empilhadeiras, tratores, guindastes e guinchos, quando em operação dentro do local segurado.

#### 3. Riscos Excluídos

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta garantia não cobre as perdas e danos causados diretamente por:

a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarrajo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

b) furto qualificado, roubo, extorsão de qualquer tipo, apropriação indébita e estelionato, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;

c) operações de reparos, ajustamento e serviços de manutenção;

d) quaisquer operações de içamento, transporte ou translação dos equipamentos segurados;

e) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

f) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

g) queda, quebra e amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

h) sobrecarga, isto é, carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento;

i) alagamento e inundações; e

j) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

3.2. Esta garantia não cobre, ainda, *software*.

### 4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

### Nº 212 - Cobertura Adicional para Garantia de Equipamentos Eletrônicos

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na apólice por qualquer causa, inclusive danos elétricos, exceto os expressamente excluídos.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam em funcionamento quer não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, manutenção e mudança no local

onde os bens se encontram indicados na apólice.

## 2. Bens Cobertos

Para fins desta cobertura, enquadram-se os equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive micro e microcomputadores, seus acessórios e pertences, e todos os equipamentos relacionados com o funcionamento destes equipamentos, tais como estabilizadores de tensão, *nobreak*

## 3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, à exceção da alínea c) do subitem 4.2 da Cláusula 4 (Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis), esta garantia não cobre as avarias, perdas e danos direta ou indiretamente causados por:

- a) fumaça, fuligem, substâncias agressivas;
- b) roubo, furto qualificado, furto simples;
- c) terremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- d) alagamento, inundação;
- e) impacto de embarcações;
- f) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento indicado na apólice;
- g) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de início de vigência do seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- h) ou pelos quais o fornecedor ou o fabricante seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;
- i) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, cativação, erosão, corrosão, oxidação e incrustação, ficando entendido que estarão cobertos os acidentes conseqüentes de qualquer um destes fatores, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da própria peça afetada pelo uso, desgaste etc. e que provocou o acidente;
- j) perdas de dados, gravações, etc. armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (*softs*);
- k) custos incorridos para eliminação

de mau funcionamento, a não ser que causados por acidente coberto;

l) defeitos estéticos, como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;

m) ou a peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição freqüente, como correias, polias, cabos correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, tenamentos, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral, como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto;

n) uso inadequado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante; e

o) *softwares*.

Não estão, ainda, garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura.

## 4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

## Nº 213 - Cobertura Adicional para Garantia de Fidelidade

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá por prejuízos que o Segurado venha a sofrer em conseqüência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos pelo Código Penal Brasileiro, praticados por seus empregados, devidamente registrados. Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em conseqüência

de delito ocorrido durante a vigência desta apólice.

1.2. Para efeito desta cobertura, define-se:

a) **Empregado:** toda pessoa física que prestar serviços de natureza não-eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

b) **Patrimônio do Segurado:** são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob a guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável; e

c) **Sinistro:** é a ocorrência dos delitos anteriormente referidos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregados.

## 2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, em hipótese alguma esta garantia cobrirá:

a) sinistro que não tenha ocorrido, não tenha se iniciado e não tenha sido descoberto pelo Segurado e comunicado à Seguradora dentro do prazo de vigência da apólice;

b) valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;

c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes, em contrato social ou da assembléia geral, em caráter definitivo ou não;

d) sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial; e

e) danos materiais consequentes de eventos cobertos pela apólice.

## 3. Obrigações do Segurado

Em complemento à alínea "a" da Cláusula 14 (Obrigações do Segurado/Estipulante), em caso de sinistro garantido pela presente cobertura, o Segurado se obriga ainda a cumprir as disposições seguintes:

a) adotar todas as providências

aconselháveis para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado faltoso e o compromisso com a garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentação de queixa-crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;

b) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências referidas na alínea "a" anterior, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;

c) não aceitar ou concluir qualquer acordo com o empregado faltoso sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a responsabilidade da Seguradora de qualquer ônus, a qualquer título e a qualquer tempo; e

d) exigir rigorosa prestação de contas dos empregados que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez em cada período de 30 dias.

## 4. Modificações na Apólice

Sempre que o Limite Máximo de Indenização contratado for modificado por endosso, durante a vigência da apólice, prevalecerá o Limite Máximo de Indenização em vigor na data da ocorrência do sinistro ou do seu início. Os Limites Máximos de Indenização por apólices anteriores ou posteriores a esta não são cumulativos, prevalecendo sempre o Limite Máximo de Indenização da apólice em vigor quando da ocorrência ou do início do sinistro.

## 5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

## Nº 214 - Cobertura Adicional para Garantia de Responsabilidade Civil

### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente,

em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, em garantia única, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência da apólice, decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;
- b) as operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
- c) a existência e a conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- d) as programações dos departamentos de relações públicas do Segurado; e
- e) a circulação de veículos de terceiros, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado, sendo que esta cobertura só se aplica para proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, em benefício dos proprietários dos citados veículos.

## 2. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) **dano corporal:** todo e qualquer dano ao corpo humano;
- b) **dano material:** qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as partes materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e
- c) **sinistro:** caracteriza-se como um único sinistro todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento coberto, qualquer que seja o número de reclamantes.
- d) **terceiros:** toda e qualquer pessoa que tenha sofrido o dano objeto da presente cobertura, inclusive os próprios condôminos.

## 3. Apuração dos Prejuízos

**No caso de Responsabilidade Civil:**

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado o limite de responsabilidade por sinistro, constante na apólice. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- c) qualquer acordo judicial ou

extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;

d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação civil a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea c anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação por parte do Segurado de todos os respectivos documentos comprobatórios;

g) dentro do limite máximo de responsabilidade, previsto na apólice, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados; e

h) se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro, prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira, ou seja, indenizará em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir, também, para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-la(s), com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## 4. Riscos Excluídos e Bens Não-Cobertos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as reclamações decorrentes de:

- a) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

c) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

d) danos resultantes de dolo do Segurado. Em se tratando de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

e) multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

f) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

g) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

h) os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

i) extravio, furto ou roubo;

j) danos causados ao Segurado, cônjuge, filhos, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

k) danos causados a sócios, controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

l) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;

m) danos causados por asbestos, talco asbestiforme, *diethylstilbestrol*, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de Hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (Aids);

n) danos ou prejuízos ao bem objeto da prestação de serviços;

o) danos causados pelo manuseio, uso, consumo ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente,

e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

p) todos e quaisquer danos relacionados com serviços profissionais exercidos pelo Segurado, cônjuge, filhos, empregados, prepostos, bem como por todos aqueles que com o Segurado residam ou dela dependam economicamente, quer sejam estes serviços reconhecidos, quer não pela legislação competente. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;

q) danos causados a ou por embarcações, aeronaves ou outros veículos que, por analogia, possam ser enquadrados como tal;

r) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado, bem como qualquer tipo de obra, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

s) danos causados a veículos de propriedade do Segurado e de seus empregados;

t) danos causados a ou por veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita, quando conduzidos por terceiros;

u) interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem, para empresas produtoras e/ou distribuidoras de energia elétrica;

v) prejuízos causados por instalações e montagens, bem como prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;

w) danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros;

x) danos decorrentes de jogos de qualquer natureza; e

y) **prejuízos patrimoniais de lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e pessoais cobertos por este contrato.**

## 5. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

## 6. Data da Ocorrência do Sinistro

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido e ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

- o dano pessoal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

## Nº 218 - Cobertura Adicional para Garantia de Responsabilidade Civil - Garagista

### 1. Risco Coberto

Fica entendido e acordado que, não obstante a exclusão constante da alínea "i" da Cláusula 5 (Bens Não-Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, relativas à reparação por danos causados a veículos terrestres de terceiros, exclusivamente automóveis e motocicletas, **ocorridos e reclamados** no território brasileiro, sob sua guarda, bem como roubo ou furto total dos mesmos. Se não houver no estabelecimento registro por escrito de entrada e saída de veículos com a sua identificação e horário de permanência, a cobertura de furto só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou o rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

Fica, também, entendido e acordado que o reembolso das despesas decorrentes de danos

causados por colisão de qualquer natureza estará condicionado à comprovação de que o condutor do veículo, na ocasião do evento, era empregado do Segurado, devidamente habilitado para condução de automóveis e motocicletas.

## 2. Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre reclamações decorrentes de:

- responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- danos resultantes de dolo ou de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas. Em se tratando de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento, à menos que resultem de um acontecimento inesperado e súbito;
- danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios, controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- danos causados por asbestos, talco asbestiforme, *diethylstilbestrol*, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de

Hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (Aids);

i) danos ou prejuízos ao bem objeto da prestação de serviços;

j) danos causados pelo manuseio, uso, consumo ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;

k) todos e quaisquer danos relacionados com atividades profissionais, entendendo-se como tal: serviços profissionais prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, exercidas pelo Segurado, cônjuge, filhos, empregados, prepostos, bem como por todos aqueles que, com o Segurado residam ou dele dependam economicamente;

l) danos causados a ou por embarcações;

m) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado, bem como qualquer tipo de obra, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel;

n) veículos de propriedade do próprio Segurado;

o) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;

p) veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita;

q) interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem, para empresas produtoras e/ou distribuidoras de energia elétrica; e

r) extravio, furto ou roubo de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for furtado ou roubado.

**2.2. Este seguro não cobre ainda:**

a) roubo ou furto de motocicletas que não estejam guardadas, em *box* fechado a chave ou fixada ao solo por corrente ou cadeado, no interior do estabelecimento especificado neste contrato;

b) danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do Segurado;

c) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;

d) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;

e) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes de demora na entrega do veículo.

### 3. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

### 4. Retroatividade desta Cobertura

A partir das renovações sucessivas desta cobertura, nesta Seguradora, não obstante a garantia somente ser concedida para sinistros ocorridos e reclamados durante a vigência da apólice, estarão, também, garantidas ao Segurado as reclamações de danos causados a terceiros, ocorridos no período de vigência das apólices anteriores, vencidas, sucessivas e contratadas nesta Seguradora, prevalecendo o Limite Máximo de Indenização em vigor na data da reclamação.

### 5. Data da Ocorrência do Sinistro

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido e ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que o dano será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

## **Nº 219 - Cobertura Adicional para Garantia de Registros e Documentos (Despesas de Recomposição)**

### **1. Riscos Cobertos**

Não obstante o disposto na alínea "e" da Cláusula 5 (Bens Não-Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora garantirá os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em decorrência de perda ou destruição causadas aos bens segurados por quaisquer eventos de causa externa, exceto os expressamente excluídos nas Condições Gerais e os mencionados no item 2 a seguir.

### **2. Riscos Excluídos**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta garantia não cobre as perdas e danos causados diretamente por:

a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos, por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

b) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem; e

c) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.

### **3. Bens Não-Compreendidos no Seguro**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

a) papel-moeda ou moeda cunhada, ticket restaurante e vale-transporte;

b) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;

c) fitas de videocassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras); e

d) software.

### **4. Perímetro de Cobertura**

A garantia deste seguro está limitada ao local expressamente estipulado nesta apólice,

podendo, entretanto, ser estendida a outros locais, inclusive transporte, desde que:

- a) a transferência seja procedida em caso de mudança do estabelecimento ou para evitar dano iminente por um dos riscos cobertos e mediante aviso, por escrito, à Seguradora; e
- b) a transferência decore da necessidade de serviço e tenha caráter eventual e/ou transitório, caso em que é dispensada a comunicação.

### **5. Franquia**

**Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.**

## **Nº 220 - Cobertura Adicional para Garantia de Deterioração de Mercadorias Guardadas em Ambientes Frigorificados**

### **1. Riscos Cobertos**

Mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, o presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado pelas perdas e danos causados às mercadorias dentro do prazo de validade para consumo, em ambientes frigorificados, em consequência de:

a) ruptura, quebra ou desamarrão acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; e

c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa tomadora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfizer um total mínimo de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

### **2. Riscos Excluídos**

Além dos riscos excluídos pela Cláusula 4 (Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis) das Condições Gerais,

esta cobertura adicional não cobre as perdas e danos causados às mercadorias em consequência direta ou indireta de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza (bem como dos meios empregados na extinção de

incêndio), exceto na hipótese prevista na alínea "c" do item 1 (Riscos Cobertos) desta cobertura adicional.

**Não estão cobertas, ainda, mercadorias armazenadas em frigoríficos em locais de terceiros.**

### **3. Alterações nas Instalações**

A substituição, retirada de serviço, ou qualquer outra alteração nos maquinismos, instalações ou equipamentos deverão ser imediatamente comunicadas à Seguradora, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

### **4. Determinação dos Prejuízos**

Para a determinação dos prejuízos, indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo no dia e local do sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócios do Segurado.

### **5. Franquia**

**Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.**

## **Nº 221 - Cobertura Adicional para Garantia de Despesas Fixas**

### **1. Riscos Cobertos**

Não obstante a exclusão constante da alínea "d" do subitem 4.2 da Cláusula 4 (Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, mediante pagamento do custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelo pagamento de até 180 (cento e oitenta) diárias, pelos dias em que efetivamente o Segurado estiver impossibilitado, temporariamente, de exercer total ou parcialmente sua atividade, por mais de 7 (sete) dias consecutivos, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência dos riscos cobertos devidamente especificados na apólice para esta cobertura, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos, quer o evento tenha ocorrido no local segurado, quer na vizinhança, causando a interdição da área, independentemente de os bens segurados terem sofrido qualquer dano material conseqüente do evento.

### **2. Limite Máximo de Indenização**

A diária corresponderá a 1/180 (um cento e oitenta avos) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, excluindo-se as despesas proporcionais aos 7 (sete) primeiros dias de paralisação. A diária não poderá ultrapassar a despesa média fixa do Segurado com o pagamento de honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, alugueis, tributos que incidam sobre o imóvel segurado, contas de luz, água, gás, telefone e condomínio, tudo mediante a devida comprovação.

No caso de paralisação parcial, o pagamento da respectiva diária ficará reduzido de qualquer receita gerada pela industrialização e/ou comercialização de produtos, bens ou serviços, durante o período indenitário.

O pagamento das diárias será feito mensalmente, de acordo com as necessidades do Segurado, e limitado ao período indenitário máximo de 6 (seis) meses consecutivos.

### **3. Cancelamento da Indenização**

A indenização por esta cobertura será automaticamente interrompida quando ocorrer, primeiro, uma das situações a seguir:

- a) se esgotar o período indenitário máximo de 6 (seis) meses consecutivos; e
- b) se for completada a reposição e/ou reparação dos danos materiais causados aos bens segurados, os quais foram os causadores da paralisação temporária da atividade do Segurado.

### **4. Franquia**

**Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.**

## **Nº 222 - Cobertura Adicional para Garantia de Despesas com Instalação em Novo Local**

### **1. Riscos Cobertos**

Não obstante a exclusão constante da alínea "d" do subitem 4.2 do item 4 (Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice,

que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá pelo pagamento das despesas específicas, relativas à instalação em novo local, em consequência da ocorrência de danos materiais no local ou edifício segurado, decorrentes de evento coberto por este seguro e devidamente especificado na apólice para esta cobertura, que impossibilite a sua ocupação definitiva ou temporariamente por um período superior a três meses, tais como:

- a) obras de adaptação;
- b) colocação de vitrines, balcões, amações e outras instalações;
- c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado; e
- d) fretes para mudança.

## **Nº 224 - Cobertura Adicional para Garantia de Perda ou Pagamento de Aluguel**

### **1. Riscos Cobertos**

Não obstante a exclusão constante da alínea "d" do subitem 4.2 da Cláusula 4 (Riscos Não-Cobertos e Prejuízos Não-Indenizáveis) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de custo adicional e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, a Seguradora responderá, a título de reembolso, pelo pagamento do valor do aluguel mensal, bem como das despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, apenas no caso da ocorrência de danos materiais no local ou edifício segurado, decorrentes de evento coberto e passível de indenização pelo presente seguro, durante o período em que a ocupação do imóvel segurado estiver prejudicada ou impossibilitada, limitada ao período indenitário contratado e nas seguintes situações:

- a) caso o Segurado seja proprietário: estará coberto, a título de reembolso, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar a terceiros ou o pagamento correspondente ao que esse imóvel deixar de render, no caso de imóveis locados a terceiros, bem como as respectivas despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial.
- b) caso o Segurado seja inquilino/locatário: estará coberto, a título de reembolso, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar ao proprietário do imóvel, bem como

as respectivas despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, desde que haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo inquilino/locatário, devidamente comprovada em contrato de locação.

### **2. Indenização**

A indenização devida será paga em prestações mensais e consecutivas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências seguradas sinistradas.

A prestação mensal é calculada através do coeficiente da divisão do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura pelo número de meses compreendidos pelo período indenitário estipulado na apólice, para o qual foi contratada a cobertura e que não poderá ser superior a 12 meses.

A indenização devida não poderá ser, em nenhuma hipótese, superior aos valores que o segurado comprovadamente deixar de receber ou vier a pagar a terceiros, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b", constantes no item 1 (Riscos Cobertos) da presente cobertura.

Fica ainda entendido e acordado que o período indenitário terá início após a ocorrência do sinistro cujo respectivo dano material esteja coberto pelo presente seguro e ainda a partir da data em que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar período de ocupação do imóvel locado junto a terceiros.

### **3. Cancelamento da Indenização**

**A indenização por esta cobertura será automaticamente interrompida quando ocorrer, primeiro, uma das situações a seguir:**

- a) esgotar-se o Limite Máximo de Indenização contratado;
- b) esgotar-se o período indenitário; ou
- c) ter completada a reposição e/ou reparação dos danos materiais causados ao imóvel segurado, os quais provocaram impossibilidade temporária da ocupação do mesmo.

## **Nº 225 - Cobertura Adicional para Garantia de Alagamento e Inundação**

### **1. Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do correspondente custo adicional do seguro, que se caracterizará como Limite Máximo de Indenização, esta Seguradora

responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados decorrentes de:

- a) entrada de água nos edifícios, quer seja consequente da obstrução, quer da insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante; e
- d) água proveniente do aumento de volume de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

## 2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange:

- a) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente, umidade e maresia;
- c) infiltração de água ou qualquer substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- d) maremoto, vendaval, furacão, ciclone, tomado, granizo e desmoronamento; e
- e) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (*sprinklers*).

## 3. Bens Não-Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

- a) bens que se encontrem fora dos edifícios ou construções existentes no local segurado por esta apólice;
- b) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- c) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- d) edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;

- e) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefones e telegrafo);
- g) animais;
- h) cercas, tapumes, muros, portões e similares; e
- i) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo.

## 4. Franquia

Em cada sinistro ocorrido e coberto pelo presente seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos até o limite da franquia indicada na especificação da apólice.

---

## Cláusulas Especiais

---

### Nº 301 - Cláusula Especial para Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica

Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituem o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga que entrarem na área de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos deverão estar providos de retentor deagulhas e, quando dotados de carrocerias metálicas, suficientemente terrados. Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados e à prova de explosão; e
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a

que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto anteriormente, na mesma proporção do custo de seguro pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

### **Nº 302 - Cláusula Especial para Acondicionamento em Fardos Prensados**

Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionadas em fardos prensados, amarrados com arame ou vergulhinhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 Kg por m<sup>3</sup>.

Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou vergulhinhas de ferro.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto anteriormente, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

### **Nº 303 - Cláusula Especial para Substâncias ou Matérias Perigosas**

Fica entendido e acordado ser terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias, no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona; acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila; ácido acético glacial; ácido nítrico concentrado; ácido picnóico; álcoois acima de 45°; aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído); artigos pirotécnicos; carburetos (exceto o de silício); celulóide em bruto; cloratos; colódio; éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes); explosivos; fósforo branco; fulminatos; hidrocarburetos inflamáveis e/ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido, com ponto de fulgor inferior a 30°); hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos; munições; nitratos; peróxidos (água oxigenada

e outros); picratos; potássio; sódio; sulfetos (exceto de cobre); terebentina; vernizes e solventes à base de proxilina e/ou hidrocarburetos inflamáveis.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto anteriormente, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

A proibição citada anteriormente não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio, ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

### **Nº 304 - Cláusula Especial para Aparelhos de Proteção Contra Incêndio**

Fica entendido e acordado que os descontos concedidos no custo da cobertura básica constante da apólice, pela existência de sistemas de proteção, combate e/ou detecção contra incêndio, instalados dentro dos padrões oficiais e regulamentares, estão sujeitos à revisão ou cancelamento imediato se houver qualquer modificação no risco ou for verificada a existência de fatores de agravação que prejudiquem o bom funcionamento dos referidos sistemas, não-apresentados ou não-constatados quando da concessão inicial dos descontos.

Fica também entendido que o Segurado obriga-se a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os sistemas, instalações e aparelhos de proteção, combate e/ou detecção de incêndio.

A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto no parágrafo anterior, na mesma proporção do custo de seguro pago para o que seria devido se não tivesse sido concedido o respectivo desconto.

### **Nº 305 - Cláusula Especial para Beneficiários**

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por este contrato de seguro, referente aos bens relacionados na especificação da apólice, deverá ser paga à pessoa física ou jurídica discriminada na

referida especificação, na qualidade de proprietária ou credor hipotecário ou pignoraticio dos referidos bens.

### **Nº 306 - Cláusula Especial para Escritórios e Consultórios - 1º Risco Absoluto**

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possam dispor estas Condições Gerais, a cobertura dos riscos garantidos por esta apólice está sendo concedida a 1º Risco Absoluto, ficando a indenização devida, em caso de sinistro, limitada ao respectivo Limite Máximo de Indenização fixado no contrato.

### **Nº 307 - Cláusula Especial para Seguro a 1º Risco Absoluto**

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais desta apólice, tendo o Segurado declarado que o valor em risco dos bens seguráveis não ultrapassa o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, cumulativamente, tenha contratado para a garantia básica Limite Máximo de Indenização igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) daquele valor em risco, declarado para cada local segurado, este seguro estará sendo emitido com garantia a 1º Risco Absoluto.

Fica ainda entendido que, por ocasião da ocorrência de um sinistro coberto de acordo com as condições desta apólice, a indenização devida deverá respeitar as seguintes condições:

a) se o valor real do endereço segurado, apurado por ocasião do sinistro, for inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e o Limite Máximo de Indenização segurado deste mesmo local for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) daquele valor real apurado, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis até o limite máximo de indenização sem qualquer rateio;

b) se o valor em risco do endereço segurado, apurado por ocasião do sinistro, for inferior a 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e o Limite Máximo de Indenização segurado deste mesmo local for inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele valor em risco apurado, a indenização devida será calculada na proporção entre duas vezes o Limite Máximo de Indenização segurado e o valor real apurado, respondendo o Segurado pela diferença até o valor dos prejuízos sofridos; e

c) se o valor real do endereço segurado, apurado por ocasião do sinistro, for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), independentemente da relação proporcional que exista com o Limite Máximo de Indenização segurado, o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como co-Segurador, contribuindo para os prejuízos na mesma proporção da diferença entre o valor real apurado na data do sinistro e os R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a relação valor real apurado e tal limite seja superior a 1,25.

### **Nº 308 - Cláusula Especial para Limite Máximo de Indenização Único**

Fica entendido e acordado que, nos seguros contratados com um limite único de indenização abrangendo vários locais, a indenização devida, quando da ocorrência de um sinistro coberto, em hipótese alguma poderá ser superior ao valor em risco declarado na apólice para aquele local sinistrado.

### **Nº 309 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Prédio**

Fica entendido e acordado que, atendendo expressa solicitação do Segurado, a garantia dada pelo presente seguro abrange, exclusivamente, os prédios indicados na especificação da apólice.

### **Nº 310 - Cláusula Especial para Garantia Exclusiva de Conteúdo**

Fica entendido e acordado que, atendendo expressa solicitação do Segurado, a garantia dada pelo presente seguro abrange, exclusivamente, os maquinismos móveis, utensílios e/ou mercadorias indicados na especificação da apólice.

### **Nº 313 - Cláusula Especial para Garantia de Responsabilidade Civil - Garagista - Cobertura Restrita**

Fica entendido e acordado que a garantia prevista no item 1 (Risco Coberto) da Cobertura Adicional nº 218 fica restrita exclusivamente à cobertura de incêndio, roubo ou furto total dos automóveis ou motocicletas sob guarda do Segurado e pelos quais venha a ser responsável civilmente.

**Nº 314 - Cláusula Especial para  
Garantia de Tumultos, Greves e  
Lockout - Cobertura Restrita**

Fica entendido e acordado que a garantia prevista no item 1 (Riscos Cobertos) da Cobertura Adicional nº 204 fica restrita exclusivamente à cobertura de tumultos, greves e lockout, permanecendo válidas todas as demais condições contidas no texto da referida Cobertura Adicional.

**Nº 315 - Cláusula Especial de  
Fracionamento do Custo do Seguro**

1. Fica entendido e ajustado que o valor líquido da apólice/endorço, acrescido do custo de apólice e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), será pago em parcelas mensais e sucessivas, nos vencimentos mencionados nas respectivas Notas de Seguro.

2. Nos casos de perda parcial ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

3. Ocorrendo o não-pagamento do custo do seguro, serão aplicadas as disposições do item 6 (Pagamento do Custo do Seguro) das Condições Gerais do Seguro Empresa Geral.

**Nº 318 - Cláusula Especial para  
Inspeção de Turbinas,  
Turbogeradores e Caldeiras**

1. Para fins deste seguro e sem prejuízo das observâncias de disposições mais rigorosas

emanadas das autoridades públicas ou recomendações dos fabricantes:

a) Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás de até 30.000 kw deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 kw poderão ser inspecionados e revisados após 20.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos; e

b) As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

2. O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso das inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias.

2.1. Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora.

3. O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão no período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravamento do risco.

---

## Glossário de Termos Técnicos

---

Este glossário apresenta-se composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Especiais que regem este contrato de seguro.

### A

**Aceitação** - É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

**Agravação do Risco** - São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de verificação do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

**Apólice** - É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, bem como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

**Ato Doloso** - É o ato praticado com o intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito** - É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro** - É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento dela.

### B

**Beneficiários** - São as terceiras pessoas em favor de quem se contratou o seguro. O Beneficiário pode ser certo, quando constituído nominalmente na apólice, ou incerto, quando desconhecido na contratação do seguro, como os Beneficiários nos seguros de responsabilidade.

**Bens** - São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Boa-fé** - É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.

**Bônus** - É o desconto concedido ao Segurado em função da sua experiência e de seu histórico de sinistros.

### C

**Cancelamento** - É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato permite, chama-se Rescisão.

**Cancelamento Automático** - É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**Cancelamento Integral** - É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

**Caso Fortuito** - É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio etc.

**Causa** - No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

**Cobertura Adicional** - Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

**Cobertura Básica** - Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

**Cláusulas** - É a denominação dada aos parágrafos e capítulos constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares dos contratos de seguro.

**Comissão** - É a percentagem sobre os prémios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

**Condições Gerais** - Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

**Corretor de Seguro** - É o profissional legalmente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado segundo comissões estabelecidas nas tarifas.

## D

**Dano** - No seguro, é o prejuízo efetivo e provado pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Material** - É todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

**Dano Moral** - É toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

**Depreciação** - É a perda progressiva do valor dos bens móveis ou imóveis e legalmente contabilizáveis.

**Dolo** - Artificio fraudulento empregado pelo Segurado para constituir a Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

## E

**Endosso** - É o documento pelo qual o Segurado e a Seguradora alteram dados, modificam condições de um contrato (apólice) ou os transferem a outrem.

**Estipulante** - É a pessoa em nome da qual é contratada uma apólice de seguro, embora não o faça no seu interesse, mas no interesse de terceiro, declarado ou não.

**Exclusão** - É a cláusula de uma apólice de seguro ou fiança, que menciona os riscos, as circunstâncias ou os bens não-cobertos.

## F

**Franquia** - É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro.

**Franquia Dedutível** - É aquela que a Seguradora sempre deduz, mesmo quando o prejuízo excede a percentagem determinada.

**Franquia Facultativa** - É aquela solicitada pelo Segurado.

**Furto Simples** - É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

**Furto Qualificado** - É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, reduzindo as chances de defesa da vítima, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza com emprego de chave falsa; mediante concurso de duas ou mais pessoas.

## G

**Garantia** - É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinónimo de cobertura.

## I

**Indenização** - É a reparação devida ao Segurado ou seu Beneficiário. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro.

## L

**Limite Máximo de Indenização** - É a quantia estipulada na apólice, pelo Segurado, que representa o Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, sob responsabilidade da Seguradora.

**Liquidação de Sinistros** - É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

**Liquidador, Ajustador ou Regulador** - É o técnico indicado pelas Seguradoras para proceder à liquidação dos sinistros.

## N

**Negligência** - É a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

## O

**Objeto do Seguro** - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Ocorrência** - No seguro, é qualquer caso ou acontecimento que altera ou agrava o risco e deve ser comunicado à Seguradora.

## P

**Perda Total** - Será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pela Garantia Básica atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio de mercado do bem ou do valor determinado do bem segurado na data da liquidação do sinistro.

**Período Indenitário** - É o tempo que decorrer entre a data de ocorrência do evento coberto e a data em que o Segurado retoma às atividades normais, não podendo, porém, tal espaço de tempo ultrapassar o limite fixado na apólice.

**Prazo ou Vigência** - No seguro, é o espaço de tempo dentro do qual vigora a garantia prometida pela Seguradora.

**Prejuízo** - É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade, qualidade ou interesse o valor dos bens. Aplicado em apólices que cobrem responsabilidade, este termo significa pagamentos feitos em nome do Segurado.

**Prêmio** - É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

**Prescrição** - No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**Proponente** - É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta** - Documento preenchido e assinado pelo proponente para a formação do seguro, no qual constam os dados que também devem constar da apólice.

**Prorata** - É o cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.

## R

**Reclamação** - É a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, de outros seguros existentes e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**Regulação** - É o procedimento para determinar a causa e a importância do risco, se este tem cobertura e a quantia de indenização a que o Segurado terá direito.

**Rescisão** - É o rompimento do seguro antes do término.

**Responsabilidade Civil** - É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

**Risco** - É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

**Risco Agravado** - É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

**Risco Recusável** - É aquele cujas características levam a que a Seguradora não queira aceitá-lo.

**Riscos Excluídos** - São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, ou específicos, quando constam das Condições ou Cláusulas Especiais ou Acessórias.

**Roubo** - É a subtração de, todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la reduzido à impossibilidade de resistência.

## S

**Salvados** - São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

**Segurado** - É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiro.

**Seguradora** - É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

**Seguro** - Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos resultantes de riscos futuros, previstos no contrato.

**Seguro a Prazo Curto** - É assim chamado o Seguro feito por prazo inferior a um ano.

**Seguro a Primeiro Risco Absoluto** - É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio. Só

se justifica esta contratação, tecnicamente, quando a expectativa de dano médio é igual à 100% (cem por cento) do risco coberto.

**Seguro a Primeiro Risco Relativo** - É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o Seguro fosse proporcional.

**Sinistro** - É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

**Sub-rogação** - É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

---

# Assistência 24 Horas Empresa

## (Cláusula Assist/001)

---

### 1. Objetivo do Serviço

Fica entendido e acordado que, durante o período de vigência do Seguro Empresarial contratado, o Assistência 24 Horas Empresa tem por objetivo garantir atendimento ao Segurado Geral, em todo o território nacional, conforme descrito no item 2 das condições deste serviço e respeitadas as exclusões previstas no item 4 das mesmas.

1.1. Para fins deste serviço, considera-se Empresa a ser assistida aquela titular desta apólice, a qual deverá se encontrar em pleno vigor na data da ocorrência do evento coberto.

1.2. O Assistência 24 Horas Empresa previsto ou prestado na forma destas condições não implica, para qualquer efeito, reconhecimento de cobertura em relação às garantias proporcionadas pela apólice de seguro que motivou a contratação deste serviço, o qual se rege por condições próprias e específicas.

1.3. Entende-se por Segurado, para efeito deste serviço, o titular da apólice, pessoa física ou jurídica. O serviço poderá ser acionado pelo titular da apólice ou seus funcionários, se pessoa física, ou pelo proprietário da Empresa ou seus funcionários, se pessoa jurídica.

1.4. Para fins desta cláusula (Assist/001-Assistência 24 Horas Empresa), define-se evento coberto como a ocorrência de fato futuro, externo, súbito, danoso, imprevisível e involuntariamente causado, cujo efeito se produza no imóvel, decorrente de evento descrito e enumerado no item 3 (três) deste instrumento, e que provoque inutilização de parte ou total do estabelecimento segurado.

1.5. Para fins desta cláusula (Assist/001-Assistência 24 Horas Empresa), define-se acidente pessoal como a ocorrência de evento coberto no imóvel do Segurado, causador de lesões físicas ao Beneficiário, que por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de hospitalização do Beneficiário.

### 2. Serviços de Assistência Empresarial

Respeitando as exclusões previstas no item

4 destas condições, os Segurados terão disponíveis os seguintes serviços:

#### 2.1. Serviços Emergenciais 24 Horas - Vinculados a Evento Coberto

Estes serviços estarão à disposição do Segurado durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que estejam relacionados diretamente à ocorrência de danos causados à Empresa garantida, por evento coberto, conforme especificado no item 3 destas condições.

##### 2.1.1. Envio de profissionais em caso de evento coberto

O Assistência 24 Horas Empresa encarrega-se de enviar à Empresa garantida profissionais encanadores e eletricitas para a contenção e reparação de quaisquer danos decorrentes de eventos cobertos, conforme item 3 destas condições.

Ficarão por conta do Assistência 24 Horas Empresa as despesas decorrentes do deslocamento do prestador de serviços e da mão-de-obra do mesmo, empregada no local, até os limites preestabelecidos.

Comerão por conta do Segurado as despesas com reposição de peças e reparações que excedam os limites fixados, devendo o Segurado, nestes casos, quitar os custos diretamente junto ao prestador de serviço afiliado.

##### 2.1.1.1. Encanador

Em caso de evento coberto, conforme item 3 destas condições, o Assistência 24 Horas Empresa encarrega-se do pagamento dos gastos com o envio de profissionais hidráulicos e a mão-de-obra do mesmo, empregada no local, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, sendo por conta do Segurado todas as despesas com peças e materiais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

##### 2.1.1.2. Eletricista

Em decorrência de evento coberto, conforme item 3 destas condições, comerão por conta do Assistência 24 Horas Empresa as despesas com o envio de um eletricitista e a mão-de-obra empregada no local, até o limite de

RS 200,00 (duzentos reais) por evento, sendo por conta do Segurado todas as despesas com peças e materiais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

### **2.1.2. Vidraceiro**

Em caso de evento coberto que incida em quebra de vidros de portas e/ou janelas externas do imóvel, o Assistência 24 Horas Empresa providenciará o envio de um vidraceiro para efetuar o reparo.

Este serviço está limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para despesas com mão-de-obra e deslocamento, por ocorrência, e poderá ser acionado 2 (duas) vezes por ano.

Ao contrário do disposto no item 2.1, este serviço está disponível somente de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, de 9h às 18h.

### **2.1.3. Proteção Urgente da Empresa**

O Assistência 24 Horas Empresa se responsabilizará pela permanência de 01(um) vigilante para guarda e segurança da Empresa, garantido por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que, mesmo após o acionamento das medidas cautelares necessárias, o imóvel permaneça acessível ao exterior ou de qualquer forma vulnerável ao acesso de pessoas e que o fato gerador dessa necessidade tenha sido decorrente de evento coberto, conforme item 3.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

### **2.1.4. Ambulância**

Em consequência de acidente pessoal ocorrido com o Segurado ou o proprietário da Empresa Segurada ou ainda com seus funcionários e/ou visitantes, o Assistência 24 Horas Empresa encarega-se de providenciar a sua remoção para o centro hospitalar mais próximo, desde que a vaga para internação hospitalar ou atendimento ambulatorial já tenha sido providenciada pelo solicitante ou seu Beneficiário, cobrindo o custo deste transporte, em ambulância com 01 (um) médico ou enfermeiro acompanhante, por conta do Assistência 24 Horas Empresa.

O serviço de transporte em ambulância limita-se à remoção do funcionário ou visitante, ficando o Assistência 24 Horas Empresa isento de qualquer responsabilidade quanto às informações sobre o real estado de saúde do mesmo, baseadas nas quais o

serviço será disponibilizado.

Do mesmo modo, o Assistência 24 Horas Empresa encaregar-se-á do retomo do mesmo à residência, caso ele não possa retomar em condições normais.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano e a 2 (duas) ambulâncias por ocorrência, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ocorrência.

Nas localidades em que não exista infraestrutura necessária ou ambulância disponível para o atendimento, o Assistência 24 Horas Empresa somente mediante solicitação do Segurado à prestadora de serviços (item 5) autorizará os gastos, até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para despesas com o transporte providenciado pelo próprio Segurado.

Em qualquer outro evento que não seja decorrente de acidente pessoal, o custo deste serviço correrá por conta do Segurado.

O Assistência 24 Horas Empresa se reserva o direito de investigar a veracidade das declarações do solicitante do serviço neste sentido e, nesta hipótese, exigir o reembolso imediato de todos os gastos indevidamente efetuados.

### **2.1.5. Escritório Virtual**

Se, em decorrência de evento coberto, houver a impossibilidade temporária de uso ou permanência no imóvel, o Assistência 24 Horas Empresa deverá providenciar a infraestrutura para a manutenção e a continuidade do negócio, de acordo com as necessidades do usuário e especificações relacionadas na cobertura.

Deverão ser colocados à disposição do usuário, até o limite da cobertura, os seguintes itens:

- Estação de Trabalho (com telefone e computador);
- Central de Fax (para envio e recebimento);
- Atendimento Telefônico (recepção e transmissão de recados/atendimento ao cliente);
- Sala de Reunião;
- Sala de Treinamento;
- Secretária;
- Recepcionista; e
- *Office Boy/Courier*.

O limite da cobertura é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, pelo período de até 10 (dez) dias e 01 (uma) intervenção por ano.

Independentemente da verificação de evento

coberto, o Assistência 24 Horas Empresa também poderá disponibilizar tais serviços, sendo os custos, nestes casos, de responsabilidade da Empresa Segurada.

Ao contrário do disposto no item 2.1, este serviço será prestado somente de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, de 9h às 18h, somente nas capitais brasileiras e cidades com mais de 200.000 habitantes.

### **2.1.6. Transporte para Frequência ao Trabalho**

Em caso de acidente pessoal ocorrido na Empresa Segurada e após recomendação médica, o Assistência 24 Horas Empresa encarrega-se de fornecer um meio de transporte para o Segurado, desde sua residência até a Empresa, para frequência ao trabalho, e retorno à residência.

Esta cobertura está limitada em R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, considerando o máximo de 5 (cinco) dias por evento.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

### **2.1.7. Serviço de Limpeza**

Em caso de evento coberto que afete as áreas comuns da Empresa, o Assistência 24 Horas Empresa providenciará o envio de profissionais especializados em limpeza para viabilizar a utilização destas áreas ou minimizar os efeitos do evento.

O Assistência 24 Horas Empresa encarrega-se do pagamento dos gastos com mão-de-obra até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

Ao contrário do disposto no item 2.1, este serviço está limitado a 01 (uma) intervenção por ano e é prestado somente de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, de 9h às 18h.

### **2.1.8. Regresso Antecipado por evento coberto no imóvel**

O Assistência 24 Horas Empresa garante o pagamento das despesas de transporte do responsável da Empresa até o imóvel, devido à ocorrência de um evento coberto de roubo ou furto qualificado, com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, no estabelecimento, desde que ofereça grave risco de que se produzam maiores danos, justificando, assim, a sua presença e regresso, sempre que não possa efetuar este transporte pelos meios inicialmente utilizados em sua viagem, ou ainda quando este meio não o conduzir em tempo hábil.

Com esta finalidade, o Assistência 24 Horas Empresa poderá, em nome do Segurado, usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o regresso do mesmo.

### **2.1.9. Serviço de Retorno do Veículo**

Se o Segurado utilizou o serviço de regresso antecipado, conforme previsto no item anterior, e necessitar retornar ao local onde se encontra seu veículo, o Assistência 24 Horas Empresa suportará os custos de uma passagem até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para que o mesmo possa recuperá-lo. Este serviço é limitado a 2 (duas) intervenções ao ano.

### **2.1.10. Cobertura Provisória de Telhados - 24h**

Se, em decorrência de um evento coberto, ocorrer o destelhamento parcial do imóvel, o Assistência 24 Horas Empresa providenciará, caso seja tecnicamente possível, a cobertura provisória com lona, plástico ou outro material apropriado.

Este serviço está limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência e pode ser acionado individualmente 2 (duas) vezes por ano.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites citados, assim como qualquer despesa com material especial, serão de responsabilidade exclusiva da Empresa.

## **2.2. Serviços Emergenciais 24 Horas - Não Vinculados à Evento Coberto**

### **2.2.1. Chaveiro**

O Assistência 24 Horas Empresa encarrega-se de enviar um chaveiro até a Empresa que não puder ser aberta em razão de perda de chaves, seu esquecimento no interior do imóvel ou quebra na fechadura, impossibilitando o ingresso do Segurado ao local segurado.

Este serviço somente será disponibilizado para Empresas que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais e caso existam prestadores do serviço num raio de até 50km (cinquenta quilômetros) dos mesmos, observadas as seguintes condições:

a) em casos de quebra, perda ou roubo de chaves, correrão por conta do Assistência 24

Horas Empresa as despesas com o deslocamento do profissional, a mão-de-obra e a confecção de novas chaves até o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento, limitado ainda a 2 (duas) intervenções ao ano; e

b) em casos de reparação de fechaduras e tranças que se encontrem danificadas, o Assistência 24 Horas Empresa arcará com os custos de deslocamento do profissional, mão-de-obra e peças para troca e conserto da fechadura ou trança até o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento e até o limite de 1 (uma) intervenção ao ano.

### **2.2.2. Transmissão de Mensagens**

O Assistência 24 Horas Empresa, quando solicitado, auxiliará na transmissão de mensagens de caráter urgente, pessoais ou profissionais, necessárias do Segurado, caso esteja impossibilitado de fazê-lo.

### **2.2.3. Envio de Técnico de Informática**

Mediante solicitação do Segurado ou do proprietário da Empresa Segurada ou seus funcionários, o Assistência 24 Horas Empresa providenciará o envio de um técnico em informática à Empresa para resolver problemas emergenciais de *hardware/software/sistemas* que estejam impedindo o funcionamento do equipamento.

Nas capitais dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, o Assistência 24 Horas Empresa poderá encaminhar o profissional 24 horas por dia; no entanto, nas outras localidades do Brasil o serviço será disponibilizado somente em horário comercial.

O Assistência 24 Horas Empresa arcará com o custo da taxa de visita do técnico em informática, desde que o Segurado aceite o orçamento proposto pelo técnico encaminhado. O custo do serviço correrá por conta do Segurado, mediante aprovação de orçamento.

### **2.2.4. Transporte e Guarda de Mobiliário**

Se as partes comuns do imóvel ficarem inacessíveis, sendo necessária a retirada de móveis e utensílios, o Assistência 24 Horas Empresa providenciará o aluguel de uma viatura de transporte de mudanças até o local escolhido pelo representante da Empresa. O Assistência 24 Horas Empresa encartear-se-á, igualmente, de providenciar o transporte do retorno do mobiliário para a Empresa.

Este serviço está limitado a um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência e a 2 (duas) intervenções por ano.

### **2.2.5. Retirada e Devolução de Microcomputador**

Mediante solicitação do Segurado, o Assistência 24 Horas Empresa providenciará o envio de um profissional, para retirada e devolução do microcomputador que esteja com problemas técnicos. O destino do equipamento deverá sempre ser indicado pelo Segurado.

Os custos decorrentes da prestação deste serviço correrão por conta do Segurado.

### **2.2.6. Serviço de Locação de Microcomputador**

Mediante solicitação do Segurado, o Assistência 24 Horas Empresa providenciará a locação de equipamentos de informática, como computadores, impressoras e *scanners*.

O custo de locação correrá por conta exclusiva do Segurado e deverá ser negociado diretamente com o fornecedor.

### **2.2.7. Auxílio na Compra de Equipamentos de Informática e Relacionados**

Quando acionado pelo Segurado, o Assistência 24 Horas Empresa realizará uma pesquisa de preços, com base na configuração definida pelo Segurado, de computadores, *laptops*, impressoras, *scanners* e servidores.

O Assistência 24 Horas Empresa apenas promoverá a indicação de fornecedores e passará informações de preços e marcas de produtos. Qualquer negociação de preço ou de aquisição de equipamentos deverá ser tratada diretamente com o fornecedor.

## **2.3. Serviços Não-Emergenciais**

Estes serviços estarão à disposição do Segurado nos dias úteis (2ª a 6ª-feira), das 9 às 18 horas, independentemente da verificação de evento coberto, podendo, no entanto, ser solicitados a qualquer tempo, 24 horas por dia.

Neste caso, o Assistência 24 Horas Empresa irá disponibilizar para o Segurado pedreiros, carpinteiros, pintores, gessistas, técnicos de carpetes, de persianas, de TV e vídeo, de eletrodomésticos, de informática, encanadores, eletricitistas, chaveiros ou vidraceiros.

Todas as despesas correrão por conta do

Segurado, desde a locomoção dos profissionais e custo de mão-de-obra, até as despesas com substituição de peças defeituosas e fornecimento de qualquer tipo de material destinado aos reparos. Estas despesas deverão ser pagas pelo Segurado diretamente ao prestador de serviço.

## 2.4. Serviços Meramente Informativos

O Segurado poderá solicitar ao Assistência 24 Horas Empresa serviços informativos acerca de arquitetos, chaveiros, consultores de empresas, contadores, despachantes, *couriers*, eletricitistas, encanadores, enfermeiros, engenheiros civil e de solo, jardineiros, paisagistas, marceneiros, mecânicos, médicos, pedreiros, pintores, seguranças, serralheiros, vidraceiros, assessora jurídica, demolidoras, desentupidoras, distribuidoras de máquinas industriais, distribuidoras de máquinas e equipamentos de escritório, empreiteiras, empresas especializadas em remoções médicas, hospitais, clínicas e centros de saúde, imobiliárias, laboratórios químicos, locadoras de equipamentos de escritório e máquinas industriais, oficina automecânica, oficina eletroeletrônica, serviços informáticos em *hardware/software* sistemas e transportadoras, próximos ao local segurado.

O Assistência 24 Horas Empresa empregará todos os seus esforços no sentido de obter a informação e prestá-la ao Segurado dentro de um período máximo de 24 horas úteis, fornecendo o telefone do estabelecimento ou do prestador de serviço solicitado.

Coverão por conta do Segurado todas as despesas referentes à prática dos serviços informados pelo Assistência 24 Horas Empresa, devendo o próprio Segurado também quitar os custos do serviço diretamente ao prestador de serviço solicitado ou estabelecimento utilizado. O Assistência 24 Horas Empresa não terá responsabilidade alguma sobre estes valores, assim como sobre a qualidade dos serviços prestados.

## 3. Eventos Cobertos

Os eventos cobertos, cuja ocorrência venha a causar danos ao local segurado e que darão lugar aos serviços propostos no subitem 2.1 destas condições, são os seguintes:

- incêndio;
- explosão de qualquer natureza;
- queda de raios dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os

bens segurados;

d) vendaval, furacão, ciclone e tomado;

e) tremores de terra;

f) danos por água, provenientes, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água e esgoto do edifício ou das instalações de águas pluviais;

g) furto qualificado ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalada, chaves falsas ou com violência e/ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem no imóvel, desde que tais delitos tenham sido registrados perante as autoridades competentes através de Boletim de Ocorrência;

h) queda de aeronaves, choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, incluindo objetos delas caídos ou aliados, bem como vibração ou abalo resultante de velocidades supersônicas;

i) impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Segurado ou por qualquer das pessoas mencionadas no subitem 1.3 destas condições, não se considerando danos causados a veículos de terceiros;

j) derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;

k) quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4 milímetros e superfície superior a meio metro quadrado, assim como quebra de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;

l) quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF Rádio e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparos;

m) queda ou quebra de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado, salvo em operações de montagem ou reparação;

n) avarias na rede elétrica interna da Empresa devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas; e

o) vazamento de gás.

## 4. Exclusões

Estarão excluídos da cobertura:

a) serviços que pela sua natureza tenham que ser prestados a partir de países estrangeiros e que, por motivo de força maior, alheio ao prestador

de serviço, se tomem impossíveis de ser realizados;

b) acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;

c) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de eventos cobertos;

d) despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco, expropriação ou requisição de bens, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;

e) acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início do contrato, ainda que suas conseqüências se tenham prolongado para além dessa data;

f) acidentes ou suas conseqüências que derivem, direta ou indiretamente, de ações criminais do Segurado ou as conseqüências sejam originadas por dolo;

g) acidentes causados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupções vulcânicas, inundações ou qualquer outra convulsão da natureza;

h) acidentes e suas conseqüências decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer evento da natureza;

i) acidentes e danos que resultem de acontecimentos provocados por guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;

j) acidentes que resultem direta ou indiretamente da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas, ou radioatividade;

k) evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado;

l) despesas decorrentes de quaisquer serviços, caso estes não tenham sido solicitados previamente através do número de telefone reservado para este fim;

m) despesas com peças de reparação ou para reparos;

n) casos de demência, doenças ou ainda estados patológicos produzidos por consumo de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica; e

o) atendimento para Beneficiários com doenças psiquiátricas.

## 5. Empresa Prestadora de Serviços

O serviço de assistência residencial, aqui denominado Assistência 24 Horas Empresa, será prestado através da Worldwide Assistance - Serviços de Assistência Personalizados S.A., que colocará suas Centrais de Alarme à disposição do Segurado 24 horas por dia, durante todo o ano, inclusive sábados, domingos e feriados, acionáveis por telefone pelo Sistema de Discagem Direta Gratuita (DDG).

## 6. Condições de Atendimento

O acionamento do Assistência 24 Horas Empresa será feito mediante contato telefônico com uma das Centrais de Alarme, quando o Segurado deverá descrever resumidamente a emergência ocorrida e o tipo de assistência de que necessita, fornecendo todas as informações necessárias para as providências cabíveis.

### CENTRAL DE ATENDIMENTO:

0800-026-25-26 (discagem gratuita) e  
(11) 4133-9240 (discagem à cobrar)

## 7. Complementação de Serviços

O serviço de assistência de que trata o presente contrato será prestado sempre em complementação ao que for promovido ao Segurado por terceiros responsáveis pelos danos causados ou por seguros de qualquer natureza, vedada qualquer percepção em duplicidade ou cumulativa de indenizações com benefícios previstos neste contrato.

Para tanto, ao solicitar qualquer atendimento, o Segurado deverá prestar todas as informações relativas à existência de eventuais contratos que lhe assegurem idêntico tratamento, sob pena de ter que reembolsar o Assistência 24 Horas Empresa pelas despesas realizadas.

## 8. Obrigações do Segurado

8.1. Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Alarme, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

8.2. O Segurado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

8.3. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nesta cobertura, a prestadora do serviço Assistência 24 Horas Empresa (item 5) ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar com esta prestadora de serviço, inclusive apresentando documentos, relatórios e recibos originais relacionados com o atendimento.

8.4. O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicado, o qual poderá ser realizado por empresa privada, ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

8.5. Qualquer reclamação referente à prestação dos serviços de assistência deverá ser apresentada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

## **9. Vigência e Cancelamento**

9.1. A cobertura do serviço de assistência só terá validade enquanto permanecer em vigor a apólice de Seguro Generali à qual o referido serviço está vinculado.

9.2. Sem prejuízo do aqui disposto e das perdas e danos que forem apurados, bem como do pagamento dos valores contratuais ainda devidos, o presente contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito,

independentemente de notificação judicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de suas cláusulas e obrigações; e
- b) transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

9.3. Em caráter excepcional o Assistência 24 Horas Empresa poderá ser cancelado pela Generali Seguros, em caso de se tornar inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 5 desta cobertura, ou por qualquer outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado o aviso prévio e escrito de 60 (sessenta) dias.

## **10. Força Maior e Caso Fortuito**

O prestador de serviços, conforme definido no item 5 desta cláusula ASSIST/001, não será considerado inadimplente, nos termos da presente cláusula, por falhas na prestação dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, tais como, apenas por exemplo, mas não exclusivamente, greves, desde que não provocada pelo quadro funcional do prestador de serviços, manifestações populares, motins, estados de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais, que lhe impeçam a atuação e cuja ocorrência lhe fosse impossível prever por critérios razoáveis.